

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal; Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;



O Prefeito Constitucional do Município de Tavares tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos Pares, Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial que visa a adequação do orçamento corrente a cobertura de ações não disponíveis no orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

 Construção de Escola com 06 (seis) Salas de Aula no Povoado Jurema, com recursos do Convênio nº 193/2021, bem como uma Quadra de Esportes no Povoado Belém com recursos do Convênio nº 191/2021 celebrados com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

Por derradeiro, justifica-se a urgência do projeto de lei em discussão, para que assim se possam cumprir com o objeto das propostas firmadas entre o Município de Tavares e os Convênios firmados, como forma de beneficiar diretamente as populações dos dois povoados.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao Projeto de Lei ora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, solicitando-se a sua apreciação em **regime de urgência especial**.

Tavares/PB, 06 de dezembro de 2021.

nildo José da Silva | A Secon

ROVAD
/ a favor e



Por / a favor e / votos contra.

Projeto de Lei nº 025/2021

Presidente

Fode, agisiativo Niunicipal de Tavares-PB

Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

TITULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 846, de 05 de dezembro de 2017 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 908, de 15 de setembro de 2020 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 908, de 07 de dezembro de 2020 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 1.934.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil reais).

<u>CAPÍTULO IV</u> DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2021 com fins de criar dotações não consignadas visando a Construção de Escola com 06 (seis) Salas no Povoado Jurema com recursos do Convênio nº 193/2021, bem como Quadra de Esportes no Povoado Belém, com recursos do Convênio nº 191/2021, celebrados com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ELEMENTO	TOTAL	
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1050	Construir Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema com recursos do		
	Convênio nº 193/2021		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.	200.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
Fonte de Recu	ursos: 1571 - Transferências do Estado referentes a o	Convênios e Ir	strumentos
Congêneres vir	nculados à Educação		
4.4.90.51	Obras e Instalações		55.000,00
Fonte de Recur	rsos:		
1542.1030 - Ti	ransf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Γ - 30%	
1540.1030 - Tr	ansf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impos	tos - 30%	
1540.1030 - Ti	ransf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30)%	
TOTAL	R\$	1.	256.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL	
20.700	Secretaria de Turismo	e Lazer		
27	Desporto e Lazer	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário	Desporto Comunitário		
1051	Construir Quadra de l	Esporte no Povoado Belém Con-	vênio nº 191/2021	
4.4.90.51	Obras e Instalações		500.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Resti	tuições	1.000,00	
Fonte de Rec	eursos: 1701.0000 - Outra	as Transferências de Convênios	ou Instrumentos Congêneres	
dos Estados		*		
4.4.90.51	Obras e Instalações		177.000,00	
Fonte de Rec	ursos: 1500.1000 - Recur	rsos Livres (Ordinário)		
TOTAL	1	R\$	678.000,00	

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.



Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 06 de dezembro de 2021.

Genildo Jose da Silva Prefeito



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.934.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil reais), destinado a Construção de Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema, com recursos do Convênio nº 193/2021, bem como uma Quadra de Esportes no Povoado Belém com recursos do Convênio nº 191/2021, celebrados com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ELEMENTO TO	ΓAL	
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental	2	
1050	Construir Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema com recursos do		
	Convênio nº 193/2021		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.200.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	
Fonte de Rec	eursos: 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios	e Instrumentos	
Congêneres vi	nculados à Educação		
4.4.90.51	Obras e Instalações	55.000,00	
Fonte de Recu	irsos:		
	Fransf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%		
1540.1030 - T	ransf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		
1540.1030 - 7	Fransf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%		
TOTAL	R\$	1.256.000,00	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
1051	Construir Quadra de Esporte no Povoado Belém Convênio nº 191/2021		
4.4.90.51	Obras e Instalações		500.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Resti	tuições	1.000,00
Fonte de Rec	ursos: 1701.0000 - Outra	s Transferências de Convênios	s ou Instrumentos Congêneres
dos Estados			
4.4.90.51	Obras e Instalações		177.000,00

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041

E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.934.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil reais), destinado a Construção de uma Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema, com recursos do Convênio nº 193/2021, bem como uma Quadra de Esportes no Povoado Belém com recursos do Convênio nº 191/2021, celebrados com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de Recursos: 1571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 1542.1030 - Transf. do FUNDEB -Complementação da União - VAAT - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%; 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

enildo José da Silva

Prefeito



Fonte de Recursos: 1500.1000 - R	ecursos Livres (Ordinário)	
TOTAL	R\$	678.000,00

Fonte(s): 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 1542.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%; 1701.0000 -Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 1500.1000 -Recursos Livres (Ordinário).

Finalidade: Construção de Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema, com recursos do Convênio nº 193/2021, bem como uma Quadra de Esportes no Povoado Belém, com recursos do Convênio nº 191/2021, celebrados com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORCAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão Geniido José da Silva

Prefeito adequadas à realidade orçamentária futura.